



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.492 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.050, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995, QUE ‘REGULAMENTA O ART. 141 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E DO TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.050, de 24 de outubro de 1995, que “Regulamenta o art. 141 da Lei Orgânica do Município, estabelece normas para concessão de subvenções e do título declaratório de utilidade pública e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 4º - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de crédito especial, a prestação de contas deverá ser feita em até sessenta dias após o recebimento da subvenção.”

ART. 2º - O art. 17 da Lei nº 6.050, de 24 de outubro de 1995, fica acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“X - atestado de funcionamento fornecido por entidade ou poder à qual a entidade interessada esteja relacionada em função de seu objetivo.”

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE AGOSTO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Cidade”, edição nº 1764, de 17/08/97.

smg/rms.